



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18 DE 2026

ORIGEM: COMPRA DIRETA 14- PROCESSO: °00021.01.01-2026

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador** Carlos Lysias Moreira de Sousa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa PH AR CONDICIONADO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.115/000196, situada à Rua Pacatu nº 120 em Unai-MG, neste ato representada por **Pedro Henrique Rodrigues de Araújo**, portador do CPF: 086.402.486-05, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e desinstalação de ares-condicionados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 A empresa contratada deverá ser autorizada/credenciada das marcas de ar-condicionado Elgin e Philco.
- 1.3 A contratação se dará por lote e será de acordo com as quantidades e especificações descritas no termo de referência.

| Item | Descrição do Serviço | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado |
|----------------|--|------------|-------------------------|----------------------|
| Lote 01 | 01 Desinstalação de ar-condicionado de 18000 BTUS com uso de rapel. | 25 | R\$430,00 | R\$10.750,00 |
| | 02 Desinstalação de ar-condicionado de 18000 BTUS sem uso de rapel. | 21 | R\$130,00 | R\$2.730,00 |
| | 03 Instalação de ar-condicionado novo, tipo inverter, split 18000 BTUS, marca Philco . Incluso o fornecimento de todos os materiais necessários para primeira instalação, com uso de rapel. | 25 | R\$830,00 | R\$20.750,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

| | | | | | |
|--|-----------|--|----|-----------|--------------------|
| | 04 | Instalação de ar-condicionado novo, tipo inverter, split 18000 BTUS, marca Philco . Incluso o fornecimento de todos os materiais necessários para primeira instalação, sem uso de papel. | 21 | R\$530,00 | R\$11.130,00 |
| Valor Total estimado para Lote 01 | | | | | RS45.360,00 |
| Lote 02 | 01 | Desinstalação de ar-condicionado de 36000 BTUS sem uso de papel. | 01 | R\$300,00 | R\$300,00 |
| | 02 | Instalação de ar-condicionado novo, tipo inverter, Cassete, 36000 BTUS, marca Elgin . Incluso o fornecimento de todos os materiais necessários para primeira instalação, sem uso de papel. | 01 | R\$690,00 | R\$690,00 |
| Valor Total estimado para Lote 02 | | | | | RS990,00 |
| Valor Global estimado para os dois lotes | | | | | RS46.350,00 |

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Aviso de dispensa de licitação n.º 14/2026;
- b) Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 30 (trinta) dias.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A contratada tem o prazo de até 5(cinco) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.

- 2.2 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 2.3 O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, concluindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.4 A Contratada deverá efetuar o serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos de ar-condicionado em perfeitas condições, conforme as especificações constantes no termo de referência, no prédio da Câmara Municipal de Unaí, localizado na Avenida José Luíz Adjuto, nº 117, Centro, e de acordo com a planilha de identificação dos andares e salas fornecida pela contratante.
- 2.5 A contratada deverá agendar com o Serviço de Compras, Material e Patrimônio (SECOMP) o dia e horário para execução dos serviços.
- 2.6 O SECOMP será responsável pela organização do cronograma de execução, definindo a prioridade de início e os locais para instalação e desinstalação dos equipamentos, conforme a demanda da Casa, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e legislativas.
- 2.7 O serviço compreenderá:
 - 2.7.1 Instalação de 01 (um) ar-condicionado cassete Elgin no Espaço Memorial e Cultural Vereador Altir de Souza Maia, incluindo a desinstalação do equipamento antigo (cassete 36.000 BTUs inoperante).
 - 2.7.2 Instalação de 46 (quarenta e seis) aparelhos Philco Split 18.000 BTUs em diversos setores, distribuídos nos cinco andares da Câmara, com a desinstalação dos 46 equipamentos antigos.
- 2.8 A contratada deverá verificar previamente o local de execução por meio de técnico qualificado, realizando o dimensionamento exato dos materiais, compatível com as recomendações dos fabricantes, a necessidade da edificação e as normas técnicas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 2.9 O aceite definitivo do serviço acontecerá mediante atesto da nota fiscal, após vistoria dos fiscais do contrato ou substitutos legais, que verificarão conformidade técnica dos serviços e materiais aplicados. Não havendo aceite, a contratada será responsável por realizar as correções necessárias.
- 2.10 O aceite definitivo não exime a contratada das responsabilidades pela integridade, funcionalidade e desempenho dos serviços executados, devendo sanar qualquer irregularidade detectada durante o período de garantia.
- 2.11 O serviço poderá ser recusado total ou parcialmente caso não atenda às especificações do Termo de Referência ou apresente: (i) vazamento de gás; (ii) ausência ou dano no isolamento térmico; (iii) dreno obstruído ou sem queda adequada, ocasionando gotejamento; (iv) condensadora instalada sem espaço para ventilação adequada; (v) fixação deficiente da condensadora, causando ruído ou vibração; (vi) ligações elétricas mal fixadas; (vii) cassete instalado fora de nível; (viii) fixação de qualquer componente do ar de forma inadequada que gere risco de queda; (ix) uso de materiais inadequados ou de baixa qualidade; (x) tubulação com diâmetro incorreto ou incompatível.
- 2.12 A contratada deverá sanar, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou não conformidades identificadas pela fiscalização, sem acréscimo de custos à Administração. A não correção dentro do prazo fixado implicará atraso na execução e sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do contrato é **de R\$46.350,00 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).**
- 3.2 O pagamento será realizado no prazo de até 5 dias úteis, após a execução do serviço que compreende as desinstalações e instalações dos ares-condicionados, proporcionalmente ao quantitativo de unidades efetivamente instaladas e desinstaladas, mediante apresentação da Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato.
- 3.3 Após atestar a realização dos serviços nos moldes definidos pela Administração, o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 3.4 Para a execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 3.7 Após receber a Nota Fiscal ou Fatura e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 3.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 3.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

- 4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.
- 4.2 Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 4.3 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



5 CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.01.00.01.031.1000.2002. - 3.3.90.39.99, ficha 14.

6 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por não existir risco ou complexidade operacional que justifique a exigência de garantia de execução.

7.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí, em estrita observância as especificações do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.3 Responsabilizar-se por qualquer dano causado à estrutura da Câmara ao executar o serviço contratado.
- 8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega máxima do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, mão de obra, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.
- 8.7 Efetuar a correção do serviço que não atender as normas regulamentadoras, danificados ou que apresente incorreções, dentro do prazo estipulado e sem ônus para a administração.
- 8.8 Deverá dispor de profissionais capacitados para execução do serviço contratual.
- 8.9 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao serviço contratado.
- 8.10 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 8.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço que será realizado e por todos os custos operacionais.
- 8.12 Executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.13 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.14 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Repassar o cronograma de execução e acompanhar a prestação do e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 9.2 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivo.
- 9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas no serviço contratado a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.4 Efetuar o pagamento após manifestação do fiscal e no prazo previsto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

- 10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
 - g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
 - h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.3 A fiscalização do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação da contratação; a gestão da contratação será exercida pelo requisitante.
- 11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do serviço.
- 11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar a devida prestação do serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 11.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.
- 12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.
- 12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 12.11 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 25 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Unai -MG

Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PH AR CONDICIONADO LTDA-ME

Contratada

1ª Testemunha _____

Nome :

CPF:

2ª Testemunha _____

Nome :

CPF: